



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026, QUIRINÓPOLIS-GO, DE 02 DE JUNHO DE 2026**

"Altera a Lei Complementar nº 02, de 22 de dezembro de 2002, para incluir a proteção e o bem-estar animal entre os objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente, ampliar as competências do Conselho Municipal do Meio Ambiente, autorizar a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente em ações de proteção animal, instituir o Cadastro Municipal de Protetores Independentes e Cuidadores Comunitários de Animais, assegurar representação da causa animal no Conselho Municipal do Meio Ambiente e dar outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 02, de 22 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida da SEÇÃO VII-A – DA PROTEÇÃO E DO BEM-ESTAR ANIMAL, composta pelos arts. 72-A a 72-G, com a seguinte redação:

**SEÇÃO VII-A**

**DA PROTEÇÃO E DO BEM-ESTAR ANIMAL**

Art. 72-A Constituem objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente, além daqueles já previstos nesta Lei Complementar:

- I – promover a proteção, o bem-estar e o manejo ético dos animais domésticos, comunitários e de interesse ambiental;
- II – incentivar a guarda responsável e a adoção responsável;
- III – apoiar ações voltadas ao controle populacional ético de animais;
- IV – estimular a participação da sociedade civil em ações de proteção animal;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

V – promover ações educativas voltadas à prevenção do abandono e dos maus-tratos contra animais.

Art. 72-B Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMAM, sem prejuízo das demais atribuições previstas nesta Lei Complementar:

I – acompanhar, propor e avaliar políticas públicas relacionadas à proteção e ao bem-estar animal;

II – sugerir programas de educação ambiental voltados à guarda responsável, à adoção responsável e à prevenção dos maus-tratos;

III – apoiar iniciativas voltadas à proteção da fauna urbana e doméstica;

IV – acompanhar a aplicação de recursos destinados a programas e ações de proteção animal;

V – promover a integração entre o Poder Público, entidades da sociedade civil, protetores independentes e cuidadores comunitários.

Art. 72-C Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA poderão ser aplicados em programas, projetos e ações relacionados:

I – à proteção e ao bem-estar animal;

II – ao controle populacional ético de cães e gatos;

III – à vacinação, identificação e esterilização de animais;

IV – à promoção da adoção responsável;

V – à educação ambiental relacionada à proteção animal;

VI – ao apoio institucional de ações desenvolvidas por protetores independentes, cuidadores comunitários e entidades regularmente constituídas, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente, além das já previstas nesta Lei Complementar, as doações voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas destinadas a programas e ações de proteção e bem-estar animal.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

Art. 72-D O Município poderá instituir Cadastro Municipal de Protetores Independentes e Cuidadores Comunitários de Animais, de caráter voluntário.

§ 1º Considera-se protetor independente a pessoa física, grupo de pessoas ou entidade sem fins lucrativos que atue voluntariamente na proteção, resgate, acolhimento, tratamento e encaminhamento para adoção de animais em situação de abandono.

§ 2º Considera-se cuidador comunitário a pessoa ou grupo que realize, de forma voluntária e contínua, alimentação, monitoramento e cuidados básicos de animais em determinada localidade.

§ 3º O cadastro terá por finalidade:

- I – subsidiar a formulação de políticas públicas de proteção animal;
- II – facilitar campanhas de vacinação, esterilização e adoção responsável;
- III – promover a integração entre o Poder Público e a sociedade civil;
- IV – apoiar ações educativas e de conscientização.

Art. 72-E O tratamento dos dados pessoais dos cadastrados observará a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 72-F Na aplicação das normas municipais relacionadas à proteção e ao bem-estar animal, não serão consideradas incompatíveis com esta Lei Complementar, desde que observadas a legislação aplicável e os princípios do bem-estar animal:

- I – as atividades agropecuárias regularmente exercidas;
- II – as atividades zootécnicas;
- III – as práticas tradicionais do meio rural;
- IV – as cavalgadas, provas equestres, rodeios e demais manifestações culturais legalmente autorizadas;
- V – a utilização de equipamentos próprios da lida rural, desde que sem abuso, crueldade ou excesso.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

Art. 72-G O Município poderá incentivar, disponibilizar e aperfeiçoar mecanismos destinados ao recebimento, registro, encaminhamento e acompanhamento de denúncias relacionadas a maus-tratos, abandono, criação irregular e demais situações que comprometam o bem-estar animal, observadas as disponibilidades administrativas, técnicas e orçamentárias.

§ 1º Os mecanismos de que trata este artigo poderão utilizar canais físicos, eletrônicos, telefônicos ou digitais já existentes na Administração Pública Municipal, sem necessidade de criação de novas estruturas administrativas.

§ 2º As denúncias recebidas poderão ser encaminhadas aos órgãos municipais competentes, bem como aos órgãos estaduais e federais responsáveis pela proteção animal, meio ambiente, saúde pública e segurança pública, conforme a natureza dos fatos comunicados.

§ 3º O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMAM poderá acompanhar, sugerir aprimoramentos e promover ações de conscientização destinadas a estimular a comunicação de situações de maus-tratos e abandono de animais.

§ 4º A atuação prevista neste artigo observará a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações e às garantias individuais dos denunciantes e dos denunciados.

Art. 2º O dispositivo da Lei Complementar nº 02, de 22 de dezembro de 2002, que trata da composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMAM, passa a vigorar acrescido da seguinte representação da sociedade civil:

01 (um) representante das entidades de proteção e bem-estar animal legalmente constituídas e com atuação no Município de Quirinópolis, escolhido entre seus pares.

Parágrafo único. Na inexistência de entidade de proteção e bem-estar animal legalmente constituída no Município, a representação prevista neste artigo poderá ser exercida por representante dos protetores independentes e cuidadores comunitários cadastrados junto ao órgão municipal competente, até a regular constituição de entidade apta a ocupar a vaga.

Art. 3º A implementação das ações previstas nesta Lei Complementar observará as disponibilidades administrativas, técnicas e orçamentárias do Município, não implicando criação de despesa obrigatória ao Poder Executivo.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, 02 de junho de 2026.

**VANESSA DA USINA**  
Vereadora – União Brasil



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade promover o aperfeiçoamento da Política Municipal de Meio Ambiente mediante a inclusão expressa da proteção e do bem-estar animal entre os objetivos do sistema ambiental municipal, fortalecendo a atuação integrada do Poder Público e da sociedade civil na promoção de ações voltadas à guarda responsável, ao combate ao abandono, à prevenção dos maus-tratos e à proteção da fauna urbana.

A proposta aproveita integralmente a estrutura institucional já existente no Município, especialmente o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMAM e o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, evitando a criação de novos órgãos, conselhos, fundos ou estruturas administrativas, em observância aos princípios da eficiência administrativa e da responsabilidade fiscal.

O projeto também reconhece e valoriza a atuação dos protetores independentes, cuidadores comunitários e entidades de proteção animal, que desempenham relevante função social no acolhimento, monitoramento, tratamento e encaminhamento para adoção de animais em situação de abandono, contribuindo diretamente para a saúde pública, a educação ambiental e o bem-estar coletivo.

Além disso, a proposição assegura representação da causa animal no âmbito do Conselho Municipal do Meio Ambiente, ampliando os mecanismos de participação social e fortalecendo a construção democrática das políticas públicas ambientais e de proteção animal.

A iniciativa contempla ainda a possibilidade de utilização de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente em programas de proteção e bem-estar animal, campanhas educativas, vacinação, esterilização, adoção responsável e apoio institucional às entidades e protetores, sem criar despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Por fim, a matéria preserva expressamente as atividades agropecuárias, zootécnicas e as práticas tradicionais do meio rural legalmente exercidas, compatibilizando a proteção animal com a realidade econômica, produtiva, cultural e social do Município de Quirinópolis.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores, certos de que sua aprovação representará importante avanço na política ambiental e de proteção animal do Município de Quirinópolis.